

Ofício nº 945/2021-GAPRE

Maringá, 1º de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 225/2021 apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer** para informar como está o andamento do projeto de revitalização do prolongamento da Avenida Guaíra, entre a Avenida 19 de Dezembro e a Rua Vereador Arlindo Planas, na Zona 6, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Atenciosamente,


Hercules Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Gerência Análise e Acompanhamento de Contratos

Paço Municipal, Av. XV de Novembro, 701 – CEP: 87.103-230 – Maringá – PR

Contato fone (44) 3221-1407 – E-mail: semop_judicial@maringa.pr.gov.br

PARECER Nº 016/2021 - GAAC/SEMOP

Ref.: Processo nº 16111/2021 – Tipo 1

Assunto: Requerimento nº 225/2021, Ver. Cris Lauer

Ao

Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

Trata-se o presente processo de requerimento formulado pela i. Ver. Cris Lauer, em que solicita esclarecimentos acerca do andamento do projeto de revitalização do prolongamento da Avenida Guaíra, entre a Avenida 19 de Dezembro e a Rua vereador Arlindo Planas, Zona 06, apresentado a população em 2018, motivo pelo qual vimos informar o que segue:

O Município de Maringá, no intuito de levar a efeito a revitalização da área em comento, realizou uma toma de preços para elaboração de projetos de um Parque Linear – TP 38/2019, em que restou vencedora a empresa Magnus Engenharia e Arquitetura, sendo firmado o Contrato nº 136/2020.

Ocorre que, antes mesmo da emissão da ordem de serviços, o fiscal do contrato, servidor municipal Fábio Hyoshiharo Mikuni de Freitas, apresentou pedido de esclarecimentos referente ao processo de licitação – TP 38/2019, conforme cópia da CI 2020069000. Sendo sugerido pela Procuradoria Geral do Município, no Despacho nº 300/2020 – NLC, a suspensão do processo licitatório, para fins de melhores estudos acerca da viabilidade da obra (processo administrativo nº 51577/2020 em anexo).

Paralelo a tramitação do processo administrativo nº 51577/2020, que discutia a viabilidade da obra em análise a CI 2020069000 e Despacho nº 300/2020-NLC, a empresa vencedora do certamente apresentou pedido de rescisão amigável do contrato, frente às dificuldades que a empresa vem enfrentando no momento de pandemia decorrente da Covid-19, inclusive com reflexos em outros contratos firmados entre a empresa e o Município de Maringá.

Assim, considerando que pendia de uma melhor compreensão pelo Município de Maringá quanto a viabilidade técnica e legal da obra licitada com desenvolvimento de estudos pelas secretarias municipais, inclusive pelo IPPLAN, em análise ao pedido de rescisão, foi acatada a solicitação da empresa e o contrato rescindido, conforme documentos em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Maringá, 29 de março de 2021.


Katia Simohiro

Arquiteta – CAU nº A32104-4
Gerente de Projetos - SEMOP


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Alberti Alves de Medeiros
Secretário de Obras Públicas - SEMOP
CREA 19692 D - PR



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.656/0001-06

XV DE NOVENBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2020

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 51577 / 2020

DATA: 08/09/2020 - :13:20:45

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SEMOP
CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Avenida AV 15 DE NOVENBRO, 701
Complemento: **Bairro:** CENTRO
Cidade: MARINGÁ - PR **CEP:**
Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SEMOP, supra qualificado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

CI Nº 2020069000 REFERENTE AO PROCESSO Nº 2223/2020 DO PARQUE LINEAR JORGE DE MACEDO VIEIRA

Observação:

End. Correspondência: AV 15 DE NOVENBRO - Nº: 701

Bairro: CENTRO

Cidade: MARINGÁ - PR

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS - SEMOP
Requerente

Thiago Gabriel Assofra Servelhere- SEMOP
Funcionário

Processo Nº 51577 / 2020
Folha Nº 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CI On-Line

<http://intranet.maringa.pr.gov.br>

ORIGEM: FABIO HYOSHIHARO MIKUNI DE FREITAS (SEPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO)	DESTINO: SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS (SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS)	LOCAL ATUAL : SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS (SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS)	CI-Nº 2020069000
			DATA 04/09/2020 16:12

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO Nº136/2020 - PARECER 001/2020

À Gestor(a) do Contrato,

Eu, Fábio Hyoshihara Mikuni de Freitas, nomeado Fiscal do Contrato nº 136/2020 pela Portaria nº 029/2020, venho por meio desta solicitar esclarecimentos quanto as dúvidas que surgiram ao analisar a documentação do Processo de Licitação nº2223/2020, que resultou na contratação da empresa para prestação dos serviços, objetos desta fiscalização. Inicialmente cabe informar que não foi possível localizar o documento que cria o Parque Linear Jorge de Macedo Vieira, caso haja favor enviar uma cópia para arquivo.

Visto que o trecho em questão está localizado no prolongamento da Avenida Advogado Horácio Racanello Filho, e que poderia vir a se tornar uma importante via de tráfego no futuro, não foi encontrado manifestação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPLAM, nem da Secretaria Municipal de Planejamento e/ou da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e viário do Município, manifestando conhecimento e concordância com o projeto apresentado, caso haja favor enviar uma cópia para arquivo.

Quanto ao uso da área cabe ressaltar que o Núcleo de Urbanismo, Patrimônio e Ambiente da Procuradoria Geral do Município de Maringá através do Parecer Jurídico nº 521/2018 parte integrante do Processo 64846/2018, manifesta a necessidade da apresentação do Projeto do Parque Linear junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. O DNIT informa através do Ofício nº 19474/2019/SRE - PR, parte integrante do Processo nº 23849/2019, que após análise do processo pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, orienta para que o pleito seja direcionado à Concessionária RUMO MALHA SUL S/A. E a RUMO MALHA SUL S/A através da Carta nº124/RG/19, parte integrante do Processo nº35467/2019, manifesta "...que não apresenta óbice na implantação do parque linear informado desde que todos os critérios elencados na resolução de obras nº 2.695 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT sejam atendidos, bem como todos as normas técnicas relacionadas a este tipo de obra.

Desta forma, encaminhamos em anexo, o procedimento para apresentação de projetos de paralelismo (doc. 01) a ser observado para a apresentação do projeto de Parque Linear, devendo toda a documentação pertinente ser encaminhada à sede da Rumo e dirigido à Gerência de Relações Institucionais e Regulatório...

Também cabe ressaltar que a TÍTULO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO FERROVIÁRIA, a RUMO MALHA SUL S/A solicita um pagamento anual no Valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) valor a ser reajustado anualmente, ou na periodicidade permitida por lei, considerando o IGP-M (FGV).

Dito isso, não foi possível localizar tanto nos processos citados como no Processo de Licitação do Objeto desta fiscalização, nenhum material que confirma a aprovação do Anteprojeto pela Concessionária, nem de acordo firmado entre a Prefeitura do Município de Maringá e a Concessionária para o uso do local.

Em razão dos achados acima, sugiro que seja suspenso o contrato advindo do Processo de Licitação alvo desta fiscalização até que sejam feitos os devidos esclarecimentos quanto aos achados citados.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos, renovando os votos de estima e apreço.

CIENTE: VINICIUS HENRIQUE BONISSONI SANCHEZ Moderado em 08/09/2020 09:17



FABIO HYOSHIHARO MIKUNI DE FREITAS
SEPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Endereço eletrônico:

Esta mensagem é oficial, conforme Decreto Municipal 291/2004 de 01 de março de 2004. Tem caráter confidencial e seu conteúdo, incluindo seus anexos, tem caráter Institucional e é restrito ao(s) seu(s) destinatário(s)

2020 04 30 15:37 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
GESTÃO DE CONTRATOS

PARECER INFORMAÇÃO

NÚMERO

109/2020

Assunto: Esclarecimentos a respeito do Processo 2223/2019 – Parque Linear Jorge Macedo

A/C: Marcio Lorin

Trata-se de CI-Nº 2020069000, referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 136/2020, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de Projetos de Arquitetura Paisagística e Complementares e demais elementos necessários para composição do Anteprojeto, Projeto legal, Projeto Executivo, Detalhamento e Projetos Complementares destinados à execução da IMPLANTAÇÃO (15.700,00 m²) PARQUE LINEAR JORGE MACEDO.

Informamos que o referido contrato foi empenhado em 10/08/2020 e a Ordem de serviço precisa ser emitida até o dia 30/09/2020, no entanto para que possamos dar continuidade aos procedimentos, as dúvidas do Fiscal do contrato precisam ser sanadas.

Isto posto, remetemos o presente auto para que os esclarecimentos levantados na CI-Nº 2020069000 sejam respondidos no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o Fiscal do contrato não localizou a documentação necessária no Processo Licitatório.

Maringá, 09 de setembro de 2020.

Solange Ribeiro dos Santos
Gestora do Contrato

Proc. Nº 2223/2019 3022

03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DESPACHO 01-51577-2020

À SEMOP

Trata-se da resposta à interpelação feita pelo fiscal de contrato nº 029/2020.

O chamado Parque Linear Jorge Macedo Vieira é uma sugestão de nome para o espaço já de domínio do município é portanto um logradouro público, as benfeitorias que lá poderão acontecer não prescindem de denominação específica.

Quanto ao questionamento de ausência de manifestação do IPLLAM, as tratativas aconteceram o mencionado instituto ainda não havia sido criado. Quanto as demais secretarias, em reunião conjunta onde estavam presentes o Secretário da SEMOP e o Secretário de Mobilidade Urbana, nesta ocasião foram consultados e não apresentaram óbice quanto a intervenção na área.

Quanto ao atendimento a resolução no 2.695 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres, esta não se aplica, uma vez que a mesma trata de intervenções sobre a faixa de domínio em nível.

Atenciosamente.

Maringá, 29/09/2020

celso marcio lorin
arquiteto urbanista
diretor de habitação

REC. 51577 2020
F. 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas
Paço Municipal, Av. XV de Novembro, 701 - CEP. 87.103-230 - Maringá - PR
Contato fone (44) 3221-1407 - E-mail: semop_judicial@maringa.pr.gov.br

À PROCURADORIA GERAL DE MARINGÁ

Processo 51577/2020

Assunto: CI 2020069000, referente ao processo de licitação 2223/2020, que trata da implantação do Parque Linear Jorge Macedo

Prezado Procurador Municipal,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOP por intermédio de seu Secretário de Obras, Engº Civil Albari Alves de Medeiros – CREA-PR nº 19592 – D, vem respeitosamente solicitar o que segue:

Trata o presente expediente de Comunicado Interno – CI encaminhada pelo servidor Fábio Hyoshiharo Mikuni de Freitas, nomeado fiscal do contrato nº 136/2020, questionando possíveis falhas na instrução do processo de licitação 2223/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de Projetos de Arquitetura Paisagística e Complementares e demais elementos necessários para composição do Anteprojeto, Projeto legal, projeto Executivo, Detalhamento e Projetos Complementares destinados à execução da Implantação do Parque Linear Jorge Macedo.

Do referido documento extrai-se dúvidas referente ao processo licitatório e da constituição do mencionado Parque, tais como:

1. Necessidade de consulta, deliberação e manifestação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPLAM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e viário do Município;
2. Ausência de documentos que confirmem a aprovação do Anteprojeto pela concessionária, Rumo Malha Sul S/A, nem de autorização para uso do local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas
Paço Municipal, Av. XV de Novembro, 701 - CEP 87 103-230 - Maringá - PR
Contato fone (44) 3221-1407 - E-mail semop_judicial@maringa.pr.gov.br

Ainda, importa destacar o disposto nos artigos 2º e 43, da Lei Federal 10257/2001, bem como os artigos 173, 174 e 184, da lei Complementar Municipal 632/2006, que tratam da gestão participativa.

Frente as questões acima, encaminhamos o presente para análise da legalidade e regularidade do Processo Licitatório 2223/2019, bem como orientação quanto a eventuais procedimentos legais e/ou administrativos a serem adotados.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de contar com o apoio e compreensão desta Secretaria, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos necessários.

Maringá, 09 de outubro de 2020

Albari Alves de Medeiros
Engº Civil - CREA/PR nº 19592 - D
Secretário de Obras Públicas - SEMOP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

Despacho nº 300/2020 – NLC

Para: SEMOP

Processo nº 51577/2020 (fiscalização) – 2223/2019 (licitação)

1. As questões aventadas pelo Fiscal do contrato envolvem pressupostos técnicos, materiais, urbanísticos e dominiais para a realização das obras do parque linear de que tratam os projetos contratados no bojo do procedimento de n. 2223/2019. Entendemos que se trata de matéria afeta à competência do NUPA-R da Procuradoria-Geral - PROGE, o qual deve ser oportunamente consultado, não podendo o NLC da PROGE usurpar-lhe a competência, até mesmo por que aquele órgão é conhecedor da matéria, sendo tecnicamente mais preparado para tal mister.

2. No que se refere à disciplina contratual, dada à relevância e impactos das questões suscitadas, recomendamos a imediata suspensão formal do contrato administrativo firmado para a elaboração dos projetos, com a respectiva notificação da contratada, para fins de melhores estudos acerca da viabilidade da obra.

3. Ato contínuo, encaminhe-se o feito ao IPPLAM para análise da regularidade técnica e urbanística de implantação do parque linear na área em questão (prolongamento da Avenida Horácio Raccanello).

4. De todo modo, registramos nossas rasas impressões acerca das questões suscitadas pela fiscalização, sem prejuízo de consulta formal dirigida ao NUPA-R da PROGE.

5. Historicamente, existe instrumento negocial jurídico autorizando que a Municipalidade faça uso da *"cobertura do trecho rebaixado da ferrovia para uso comercial, inclusive construção de edifícios comerciais, ruas e parques, desde que respeitadas as imposições ditadas pela ferrovia"* (fls.05/09 do protocolado de n. 64846/2018).

6. No protocolado de n. 23849/2019, a Rumo Malha Sul S/A registra que: *"não apresenta óbice na implantação do parque linear informando desde que todos os critérios elencados na resolução de obras n. 2.695 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT sejam atendidos, bem como todas as normas técnicas relacionadas a este tipo de obra"*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

7. Salvo melhor entendimento técnico, não se tratam de obras em: “paralelismo em nível”, vez que as obras serão realizadas na cobertura da via-férrea, não se lhe aplicando, pois, o respectivo regulamento; não havendo o que se falar também em pagamento de “taxa anual de uso de solo” em razão das tratativas realizadas na origem das obras de rebaixamento. Inclusive, se assim o for, a Municipalidade deveria recolher a indigitada taxa em relação a toda a extensão da Avenida Horacio Raccanello.

8. Assim, tem-se que, salvo melhor entendimento e superveniência de novos elementos, devendo o NUPA-R da PROGE ser consultado oportunamente, entendemos que, uma vez superada a análise técnica do IPPLAM, existe, em nosso sentir, autorização da Concessionária da rede ferroviária para a implantação do parque, devendo ser observadas as normativas elencadas e devidamente aprovados os projetos pelos órgãos competentes, não havendo o que se falar no pagamento de taxa.

Att.

Maringá-PR, 16 de outubro de 2020.


José Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto
Procurador Municipal
OAB/PR 44.247



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Paço Municipal, Av. XV de Novembro, 701 – CEP: 87.103-230 – Maringá – PR
Contato fone (44) 3221-1407 – E-mail: semop_judicial@maringa.pr.gov.br

À NUPA-R - PROCURADORIA GERAL.

Processo 51577/2020

Assunto: CI 2020069000, referente ao processo de licitação 2223/2020, que trata da implantação do Parque Linear Jorge Macedo

Prezado Procurador Municipal,

O referido processo foi encaminhado ao NLC - Proge e o mesmo elaborou o Despacho nº 300/2020 orientando que o assunto em tese é de competência da NUPA-R.

Dessa forma, encaminhamos o presente para análise da legalidade e regularidade do Processo Licitatório 2223/2019, bem como orientação quanto a eventuais procedimentos legais e/ou administrativos a serem adotados.

Após análise da NUPA-R encaminhar o feito ao IPPLAM para análise da regularidade técnica e urbanística de Implantação do Parque linear na área em questão (prolongamento da Av. Horácio Raccanello).

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de contar com o apoio e compreensão desta Secretaria, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos necessários.

Maringá, 19 de outubro de 2020.

Albari Alves de Medeiros
Engº Civil – CREA/PR nº 19592 – D
Secretário de Obras Públicas – SEMOP

AO SR. GEREENTE DE PROCESSOS,

OR. RODOLFO

SUGIRO CONFLITO DE COMPE-

TÊNCIA NEGATIVO, POIS

ENTENDO QUE A QUESTÃO

É DE ATRIBUIÇÃO DO NCC.


Marcelo Coelho Silva
PROGE/Procurador Municipal
OAB/PR nº 44.335

21/10/20.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PR
PROCURADORIA-GERAL
Gerência de Processos

Processo nº 51577/2020

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP

AO NUPA-R

A/C Dr. Marcelo

Através do Despacho nº 300/2020-NCL, o Núcleo de Licitações e contratos já prestou as manifestações pertinentes acerca do processo licitatório, encaminhando o presente processo para o complemento de análise e parecer acerca das questões dominiais e urbanísticas. Por esta razão, devolvo o processo ao NUPA-R.

Maringá (PR), 23 de outubro de 2020


Rodolfo Vassoler da Silva
PROGE/Procurador Municipal
OAB/PR nº 53.976

VISTOS, ETC.

NÃO IDENTIFIQUEI
DÚVIDA JURÍDICA
ESPECÍFICA, DE A-
TRIBUIÇÃO DESTA
NUPA-R. REPUTO
SUFICIENTE A EXPLA-
NAÇÃO EXPEDIDA PELO
NLC.

PORTANTO, AO IPPLAM.


Marcelo Coelho Silva
PROGEP/Procurador Municipal
OAB/PR nº 44.335

23/10/20.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ****CNPJ:- 76.282.656/0001-06****XV DE NOVOEMBRO, 701 - CENTRO****Exercício:- 2020**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 68918 / 2020**DATA: 18/11/2020 - :16:07:22****TIPO: 1 - GERAL**

Requerente: MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CPF/CNPJ: 09.549.705/0001-37 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: RUA LAURO MILLER, 853
Complemento: SALA 02 **Bairro:** FAZENDA
Cidade: ITAJAI - SC **CEP:** 88301-401
Telefone: (47) 3349-9330 / 3348-5561

ASSUNTO/MOTIVO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

ENCAMINHA PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2019, PROCESSO Nº 2223/2019 E CONTRATO Nº 136/2020 REF PROJETOS DO PARQUE LINEAR JORDE DE MACEDO VIEIRA

Observação:

End. Correspondência:LAURO MILLER - Nº: 853

Bairro: FAZENDA

Cidade: ITAJAI - SC

CEP: 88301401

Complemento:SALA 02

Telefone:(47) 3349-9330 / 3348-5561 - **Celular:**47-9-9651-9110 **JULIANA** - **Email:** juliana@mag

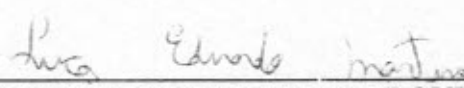
Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro

Nestes termos,
Pede deferimento.


MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Requerente


Thiago Gabriel Assofra Servelhere- SEMOP
Funcionário

A (DAAC)

PARA O(S) SEGUINTE(S) PROCEDIMENTO(S)

☒ CIÊNCIA E ANÁLISE

☐ EMITIR PARECER

☒ PROVIDÊNCIAS

☐ ARQUIVO

☐ JUNTAR AO PROC. Nº _____

18/11/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARACÁ

Thiago Gabriel Assafra Servellere

CPF 066.227.559-35

Agente Adm. - Mat. 38693

1. Din Projetos

Segue para análise e parecer
levando em consideração o
interesse da Administração
no pleito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARACÁ

Priscilla Balestrin Mendes

CPF 049.617.029-51

Coordenadora - SEMOP

19/11/2020

2. GRAAC

Acusamos a solicitação de
rescisão devido a tempo
transcorrido e entendemos
que há necessidade de analisar-
mos melhor o estudo
Preliminar de arquitetura, que
embasaria os projetos a serem
elaborados pela contratada.

20/11/2020

A PROCE

PARA O(S) SEGUINTE(S) PROCEDIMENTO(S)

☒ CIÊNCIA E ANÁLISE

☐ EMITIR PARECER

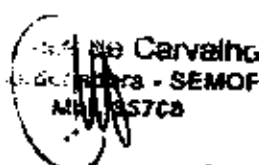
☐ PROVIDÊNCIAS

☐ ARQUIVO

☐ JUNTAR AO PROC. Nº _____

Para ciência e análise
quanto a minuta da reunião
do contrato nº 136/2020.

13/11/2020



D.: 349/20 - NCC

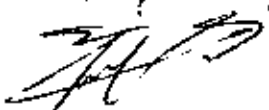
SEMOP

Diante da concordância
das partes e conveniência
da Administração, Subsu-
se ao Art. 7º, II da
Lei 8.666/93.

Assim, nada a opor.

Atf.

20/11/20



João Antonio F. de Carvalho A. Neto
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 44247

Itajaí, 18 de novembro de 2020.

Ao
Município de Maringá - SEMOP
CNPJ nº. 76.282.656.001-06
Av. XV de Novembro, 701, Maringá/PR

PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.549.705/0001-37, com sede na Rua Lauro Muller, 853, sala 2, Salseiros, CEP 88301-401, Itajaí, Santa Catarina, representado por **ROBSON CARLOS SANTOS**:

A Notificante foi vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 38/2019, Processo nº 2223/2019 e Contrato 138/2020, referente execução de Projetos de Arquitetura Paisagística e Complementares e demais elementos necessários para composição do Anteprojeto, Projeto Legal, Projeto Executivo, Detalhamentos e Projetos complementares destinados a execução do Parque Linear Jorge de Macedo Vieira – Maringá-PR.

Considerando que não recebemos a ordem de serviço e em virtude da pandemia da COVID-19, vimos por meio desta **SOLICITAR A RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do referido contrato.

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA, as autoridades públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERNIENTE e de FORÇA MAIOR.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua na prestação de serviços de engenharia, não considerada uma atividade essencial, não podendo manter 100% dos seus funcionários em atividade.

Mediante o exposto, requer-se, o recebimento do presente pedido, com a rescisão do contrato e liberação do compromisso assumido, em a aplicação de qualquer penalidade.

MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Robson Carlos Santos

Sócio-Administrador / Engenheiro Civil

CREA/SC 062935-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **EDSON RIBEIRO SCABORA**, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **ALBARI ALVES DE MEDEIROS**, doravante denominados **CONTRATANTE**, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 136/2020**, Processo Licitatório nº 2223/2019, **Tomada de Preços nº 38/2019**, referente à Execução de PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA, COMPLEMENTARES e demais elementos necessários para composição do Anteprojeto, Projeto Legal, Projeto Executivo, Detalhamentos e Projetos complementares destinados a execução do PARQUE LINEAR JORGE DE MACEDO VIEIRA em Maringá/PR, firmado com a empresa **MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 09.549.705-0001-37, com sede na Rua Lauro Muller, 853, sala 2, Salseiros, CEP 88301-401, Itajaí, Santa Catarina, representado por **ROBSON CARLOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos motivos a seguir expostos:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente **RESCISÃO AMIGÁVEL** fundamenta-se art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da **RESCISÃO AMIGÁVEL** deve-se a razões de interesse público, uma vez que o contrato foi assinado em 20/02/2020, no entanto não foi emitida a Ordem de Serviço que autoriza o início dos serviços até a presente data.

CONSIDERANDO, que a contratada solicitou a rescisão amigável do contrato por meio do Processo nº 68918/2020, pois em virtude da pandemia da COVID-19, as autoridades públicas tomaram medidas que restringiram a circulação de pessoas bem como a suspensão de atividades econômicas e que tais medidas impactaram diretamente o funcionamento da empresa.

CONSIDERANDO, que a Diretoria de Projetos da SEMOP aceitou a justificativa da solicitação de rescisão e que devido ao tempo decorrido, entende-se que há a necessidade de uma melhor análise do estudo preliminar de arquitetura, que embasaria os projetos a serem elaborados pela contratada.

CONSIDERANDO, o que dispõe artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos; o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020

sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

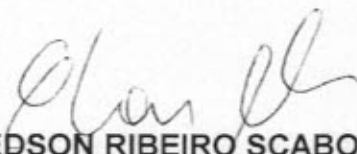
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 23 de novembro de 2020.

P/CONTRATANTE:-



EDSON RIBEIRO SCABORA

Vice Prefeito Municipal



ALBANI ALVES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Obras Públicas

P/CONTRATADA:-



ROBSON CARLOS SANTOS
Representante Legal

Testemunhas:-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.....
CPF: **Solange Ribeiro dos Santos**
Gerente Administrativo
Matrícula - 31989 - SEMOP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.....
CPF: **Mariana Vicente da Silva**
Agente Administrativo
SEMOP - Matrícula 41198

TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 1067/2019
PROCESSO Nº 1760/2019

OBJETO DO CONTRATO:

Execução de PROJETOS COMPLEMENTARES e demais elementos necessários para composição do Projeto Básico e Projeto Executivo destinados à Construção dos seguintes Salões Comunitários: Requião (728,04 m²), Atenas (880,65 m²), Universo (1.007,23 m²), Tuiuti (1.562,43 m²), Olímpico (1.154,52 m²), Distrito de Floriano (1.354,26 m²) e Morangueira (585,90 m²). Cd-Bem nºs 610001266, 610001267, 610001265, 610001264, 610001263, 610001262 e 610001268. Conforme Anexos, CI nº 2019025642 e demais documentos que instruem o Processo de Despesa nº 1760/2019. Notas de Empenhos nºs 11460/2020 a 11466/2020.

EMPRESA:

FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ:

26.480.545/0001-36

ENDEREÇO:

V. Avenida Corradi II, 1505, Sala 1 - Recanto das Rosas CER-QUILHO-SP CEP:18520000

REPRESENTANTE LEGAL:

FELLIPE FERRARI FAKRI - CPF: 336.520.048-76 - RG:

PEDIDO DO SOLICITANTE:

De ofício, conforme o Processo nº 74542/2020, Parecer Informação nº 129/2020-DP/SEMOP e Parecer Administrativo nº 178/2020-GA/SEMOP, devidamente autorizados pelos responsáveis dos órgãos competentes.

OBJETO DESTES TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO:

Fica pactuado entre as partes as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Prorrogação do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, prazo de execução a partir de 21/12/2020 e prazo de vigência a partir de 23/03/2021, nos termos do Art. 57, §1º, VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda: A posteriori, será instaurado procedimento administrativo para apuração de penalidades contratuais, a despeito da prorrogação por interesse público. **Cláusula Terceira:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de Prestação de Serviços nº 1067/2019, ora aditado.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa acima identificada RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado, com a finalidade de proceder a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato conforme Relatório nº 261/2020 - SEMOP.

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Órgão Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

MARINGÁ, 14 de dezembro de 2020.

Ulisses de Jesus Mala Kotsifas

Prefeito Municipal

Albani Alves de Medeiros

Secretário Municipal de Obras Públicas

FELLIPE FERRARI FAKRI

FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **EDSON RIBEIRO SCABORA**, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **ALBANI ALVES DE MEDEIROS**, doravante denominados **CONTRATANTE**, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020**, Processo Licitatório nº 2223/2019, Tomada de Preços nº 38/2019, referente à Execução de PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA, COMPLEMENTARES e demais elementos necessários para composição do Anteprojeto, Projeto Legal, Projeto Executivo, Detalhamentos e Projetos complementares destinados à execução do PARQUE LINEAR JORGE DE MACEDO VIEIRA em Maringá/PR, firmado com a empresa **MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 09.549.705-0001-37, com sede na Rua Lauro Muller, 853, sala 2, Salsinhos, CEP 88301-401, Itajaí, Santa Catarina, representado por **ROBSON CARLOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos motivos a seguir expostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público, uma vez que o contrato foi assinado em 20/02/2020, no entanto não foi emitida a Ordem de Serviço que autoriza o início dos serviços até a presente data.

CONSIDERANDO, que a contratada solicitou a rescisão amigável do contrato por meio do Processo nº 68918/2020, pois em virtude da pandemia da COVID-19, as autoridades públicas tomaram medidas que restringiram a circulação de pessoas bem como a suspensão de atividades econômicas e que tais medidas impactaram diretamente o funcionamento da empresa.

CONSIDERANDO, que a Diretoria de Projetos da SEMOP aceitou a justificativa da solicitação de rescisão e que devido ao tempo decorrido, entende-se que há a necessidade de uma melhor análise do estudo preliminar de arquitetura, que embasaria os projetos a serem elaborados pela contratada.

CONSIDERANDO, o que dispõe artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos, o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse

sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 23 de novembro de 2020.

P/CONTRATANTE:-

EDSON RIBEIRO SCABORA

Vice Prefeito Municipal

ALBANI ALVES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Obras Públicas

P/CONTRATADA:-

ROBSON CARLOS SANTOS

Representante Legal

Testemunhas:-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 Selo: Robson Carlos Santos
 CPF: 336.520.048-76
 Matrícula: 31909 - SEMOP

CPF:

CPF: 09.549.705-0001-37
 Magnus Engenharia e Arquitetura Ltda
 SEMOP - MARINGÁ - PR